



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.902, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas de São Sepé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas de São Sepé.

§1º O programa que trata o caput deste contará com um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e de diálogo.

§2º O programa buscará a melhoria das relações sociais, solução auto compositiva de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas do Município de São Sepé, com acolhimento humanizado.

Art.2º Para os efeitos da Lei são adotados as seguintes definições:

I - Centrais de Paz – unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativas;

II - Círculos Restaurativos – um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e á busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores – pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - Práticas Restaurativas – o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução de conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.

Art. 3º Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II - foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante e sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção;

V - engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização ;

VI - deliberação por consenso;

VII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º O Programa terá por objetivos a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios ao cotidiano escolar.

Art. 5º O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instância de colaboração:

I – escolas;

II – mantenedoras;

III - conselhos tutelares;

IV – familiares;

V – alunos;

VI - rede de apoio à escola (RAE).

Art. 6º O programa será coordenado pelas mantenedoras, tendo como objetivo a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas unidades escolares.

Parágrafo único. O programa será estruturado com a presença de representantes de todos os órgãos mencionados no art. 5º.

Art. 7º Ao Programa compete, dentre outras atribuições:

I - identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa, visando também a viabilização da justiça restaurativa no contexto escolar;

II - sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de enfrentamento aos conflitos no contexto escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III - contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando a família;

IV - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V -acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 8º Os processos restaurativos deverão, respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I -reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II - compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III - solução consensual sobre os termos de reparação; e

IV - compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 9º Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Mantenedora.

Parágrafo único. Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras.

Art. 11. Para o desenvolvimento de ações voltadas à implantação da Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas poderão ser formalizadas parcerias e convênios com organização da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da mantenedora.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCI BARCELLOS PAZ

Secretária de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 11 / 12 / 2019.